SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0746

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI**
**LEI Nº 008/2012-CMC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Vereador Iranilson da Silva Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Coari, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.
FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e em cumprimento promulga a seguinte:

LEI:

**Art.1°** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Coari, o benefício de auxílio-alimentação e de vale transporte, de natureza indenizatória destinados a subsidiar despesas com refeição, alimentação e transporte dos servidores efetivos quando no exercício de suas funções que, a critério da administração, dele necessite na forma definida e estabelecida na presente lei.
**Parágrafo Único**- O auxílio-alimentação e o vale transporte se farão sob a forma de crédito em folha de pagamento, sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas prevista nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.
**Art.2°** O auxílio-alimentação e o vale transporte previstos no artigo anterior poderá também ser concedido em pecúnia, mediante consignação e crédito em folha de pagamento, ao servidor cedido de outro órgão e em efetivo exercício na Câmara vinculado ao regime jurídico estatutário ou ainda àqueles servidores posto à disposição por força de convênios ou ajustes e que estejam submetidos à carga horária superior a trinta horas (30) semanais.
I- que integre o grupo de atividade de vigilância patrimonial;
II- que não esteja em efetivo exercício, por motivo de cessão a outro órgão ou entidade.
III- que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previsto no Estatuto ou por motivo de reclusão;
IV- que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

§2° Os servidores efetivos cedidos ou postos à disposição de outros órgãos públicos ou autarquias municipais, estaduais e federais, não farão jus ao benefício de auxiliar-alimentação e ao vale transporte.
**Art.3°** O valor máximo do auxílio-alimentação individual, observada a existência de doação orçamentária própria e recursos a ela alocados, fica estabelecido em R$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavo), e o vale transporte será estabelecido em R$ 194,00 (Cento e noventa e quatro reais) devendo ser fixados e atualizados através de Resolução pela mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.
**Art.4°** O valor total do auxílio-alimentação e do vale transporte serão reajustado automaticamente e no mesmo percentual, no mês subseqüente ao da ocorrência de alterações nas escalas de vencimentos de salários dos servidores público municipais.
**Art.5°** O auxílio-alimentação e o vale transporte, no que se refere à contribuição da administração:
I- não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorporara como remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
II- não constitui base de calculo de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de serviço;
III- não configura rendimento tributável do servidor;
IV- não acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar tais como:
a) cesta básica;
b) vale-refeição;
c) vale-alimentação;
d) vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art.6°** O benefício-alimentação e o vale transporte cessara:
I- por expressa desistência do servidor;
II- pela exoneração, dispensa, demissão, falecimento, aposentadoria ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal.

**Art.7°** Fica o Setor de Pessoal desta casa Legislativa autorizado a cadastrar os servidores que farão jus destes benefícios e implantar a concessão do auxílio-alimentação e do vale transporte no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta lei.
**Art.8°** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
**Art.9°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.
**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2012.**

***IRANILSON DA SILVA MEDEIROS***
Presidente da Câmara Municipal de Coari

**Publicado por:**
Marilucia Meireles de Lima
**Código Identificador:**1C3D13D9

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Diretoria 2011/2013**

**Presidente:** **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

**Conselho Deliberativo Efetivo**

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Juruá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de *2013*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**CAPÍTULO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 21.311.660,00 (vinte e um milhões, trezentos e onze mil e seiscentos e sessenta reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| TITULOS | TOTAL |
|---|---|
| Receitas Correntes | 23.951.800,00 |
| Receita Tributária | 198.000,00 |
| Receita de Contribuições | 40.000,00 |
| Receita Patrimonial | 20.000,00 |
| Receita de Serviços | 1.000,00 |
| Transferências Correntes | 23.689.800,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.000,00 |
| **SUB-TOTAL** | **23.951.800,00** |
| | |
| (R) Deduções Correntes | -2.640.140,00 |
| **SUB-TOTAL** | **-2.640.140,00** |
| | |
| **TOTAL GERAL** | **21.311.660,00** |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 21.311.660,00 (vinte e um milhões, trezentos e onze mil e seiscentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I** - orçamento fiscal em R$ 17.195.717,00;
**II** - orçamento da seguridade social em R$ 4.115.943,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**

| Discriminação | Fiscal | Seguridade | Ttotal |
|---|---|---|---|
| Câmara Municipal | 938.014,00 | | 938.014,00 |
| Gabinete do Prefeito | 791.590,00 | | 791.590,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 1.354.320,00 | | 1.354.320,00 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer | 9.750.500,00 | | 9.750.500,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | | 173.690,00 | 173.690,00 |
| Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social | | 560.000,00 | 560.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fomento a Produção e Abastecimento | 480.000,00 | | 480.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico | 2.550.943,00 | | 2.550.943,00 |
| Secretaria Municipal de Transportes | 262.000,00 | | 262.000,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo | 149.000,00 | | 149.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | | 2.851.540,00 | 2.851.540,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 240.000,00 | 530.713,00 | 770.713,00 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| Reserva de Contingência | 639.350,00 | | 639.350,00 |
| **Total Geral** | **17.195.717,00** | **4.115.943,00** | **21.311.660,00** |

**II - por funções:**

| Discriminação | Fiscal | Seguridade | Total |
|---|---|---|---|
| Legislativa | 938.014,00 | | 938.014,00 |
| Administração | 2.213.390,00 | | 2.213.390,00 |
| Assistência Social | | 1.090.713,00 | 1.090.713,00 |
| Saúde | | 3.025.230,00 | 3.025.230,00 |
| Trabalho | 87.000,00 | | 87.000,00 |
| Educação | 9.402.500,00 | | 9.402.500,00 |
| Cultura | 118.000,00 | | 118.000,00 |
| Urbanismo | 1.810.845,00 | | 1.810.845,00 |
| Habitação | 238.000,00 | | 238.000,00 |
| Saneamento | 94.098,00 | | 94.098,00 |
| Gestão Ambiental | 149.000,00 | | 149.000,00 |
| Agricultura | 460.000,00 | | 460.000,00 |
| Energia | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| Transporte | 262.000,00 | | 262.000,00 |
| Desporto e Lazer | 230.000,00 | | 230.000,00 |
| Encargos Especiais | 483.520,00 | | 483.520,00 |
| Reserva de Contingência | 639.350,00 | | 639.350,00 |
| **Total Geral** | **17.195.717,00** | **4.115.943,00** | **21.311.660,00** |

**III - por órgãos e fontes:**

| Discriminação | Total |
|---|---|
| Câmara Municipal | 938.014,00 |
| Gabinete do Prefeito | 791.590,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 1.354.320,00 |
| Secretaria Municipalde Educação, Cultura, Desporto e Lazer | 9.750.500,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 173.690,00 |
| Secretaria Municipal de Trabalho E Ação Social | 560.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fomento A Produção e Abastecimento | 480.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico | 2.550.943,00 |
| Secretaria Municipal de Transportes | 262.000,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo | 149.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 2.851.540,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 770.713,00 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento | 40.000,00 |

| | |
|---|---|
| Sustentável Rural | |
| Reserva de Contingência | 639.350,00 |
| **Total** | **21.311.660,00** |

**CAPÍTULO III**
DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**a)** decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

**b)** decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

**c)** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

**d)** decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

**II** - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, aos 20 de dezembro de 2012.

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal de Juruá

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**0638803E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012

**LEIA-SE:**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição n° 0577, página 1, do dia 19 de abril de 2012.

Juruá/AM, 19 de dezembro de 2012.

***WELLINGTON MOTA VIANA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Thamara Grimm Moniz Ferreira
**Código Identificador:**F0E49D54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2012

**LEIA-SE:**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição n° 0577, página 2, do dia 19 de abril de 2012.

Juruá/AM, 19 de dezembro de 2012.

***WELLINGTON MOTA VIANA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Thamara Grimm Moniz Ferreira
**Código Identificador:**1E28547E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N° 498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Manaquiri**, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 68, inciso I da mesma Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art.1º **AUTORIZA** o Poder Executivo a proceder à baixa do patrimônio do Município dos bens incorporados ao patrimônio público, constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º A baixa dar-se-á por inservibilidade dos bens elencados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se inservíveis os bens que se encontram sem condições de uso, avariados, em estado irrecuperável e aqueles cujo orçamento para o seu conserto é superior a 50% do seu valor de mercado, demonstrando-se, assim antieconômico de acordo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto 99.658 de 30/10/1990.

Art. 3º A determinação de baixa no Patrimônio Público dos bens tem como base o Termo de Avaliação de Bens, lavrado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial nomeada pela Portaria nº 071/2012, fazendo parte do Anexo II desta Lei.

Art.4º Os bens desincorporados do patrimônio público serão destruídos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, em 14 de DEZEMBRO DE 2012.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Sthanley Sena e Silva
**Código Identificador:**22E5D297

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N° 499, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar o imóvel que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de 01 (uma) área 128.728,7 m², com perímetro de 1.509,78 metros, localizada no Ramal do Limão, neste Município, para fins específicos, declarada de utilidade pública, delimitando-se da forma a seguir descrita:

I - **Norte**: Por uma linha reta 419,15 metros, com terras do Sr. José Cintra;
II - **Sul**: Por uma linha reta de 299,55 metros, com terras renascentes de Orígenes A. Martins;
III - **Leste**: Por uma linha reta de 381,70 metros, com terras renascentes de Orígenes A. Martins, para onde faz fundo;
IV - **Oeste**: Frente dom o Ramal do Lago do Limão, por uma linha de 409,38 metros de extensão.

**Art. 2º** - A área desapropriada destina-se as instalações da construção do Aterro Sanitário Público Municipal.

**Art. 3º** - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **urgência**.

**Art. 4º** - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesa decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquiri para o exercício financeiro de 2013, suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, **Estado do Amazonas, em 14 de DEZEMBRO DE 2012.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Sthanley Sena e Silva
**Código Identificador:**EB1D8A09

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**AO CONTRATO Nº 013/12**
**ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012, celebrado 12/03/2012, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa A. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.**
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo alterar o valor da clausula sétima do termo de contrato primitivo que fica acrescido em R$ 401.700(Quatrocentos e Um Mil e Setecentos Reais).
Maués-Am, 22 de Outubro de 2012.

***ODIVALDO MIGUEL DE O.PAIVA***
Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**
Jackson Monteiro Martins
**Código Identificador:**4F01F8C3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 120/12**
**CONVITE 82/12**

**ESPÉCIE**: Carta Contrato nº 120/2012.

**PARTES**: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa **M.C.W. CONSTRUÇÕES COM. E TERRAPLANAGEM LTDA**: Serviço de Recuperação da Área Degradada do Lixão Municipal de Maués Áreas cercado com mourões em madeira com altura livre de 1 m e fios de arame farpado, construção de guarita em madeira com banheiro, o resíduo existente será aterrado através de escavação de valas e o material transportado para essas lavas, toda área deverá ser preparada para receber mudas de arbusto de diversas espécies nativas com adubos e irrigação para recuperação da área degradada.

**VALOR GLOBAL**: R$ 88.265,43(Oitenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) PROGRAMA DE TRABALHO - 02.09.18.541.0011.1.012 - Exerc. de Proj. de Gestão Int. e Resíduo Sólidos, ATER S.A - elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados do Recebimento da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO DO ATO: da Decisão de Homologação de 27/07/2012.

Maués-Am, 04 de Agosto de 2012.

***ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA***
Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**
Jackson Monteiro Martins
**Código Identificador:**46839212

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 047 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

*EFETIVA O SERVIDOR TEMPORÁRIO JOSÉ DOS SANTOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELO TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais conforme a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de efetivar servidor temporário na Prefeitura de Novo Aripuanã, conforme prevê o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabilizara situação do servidor José dos Santos, tendo em vista os mais de 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados ao Município de Novo Aripuanã, conforme Certidão de Tempo de Serviço anexo,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica efetivado no cargo de Operador de Máquinas Pesadas o servidor José dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 43383-1 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 449.399.145-34.
**Art. 2°** - Conforme Certidão de Tempo de Serviço anexo a este Decreto, o servidor teve início nas suas atividades no dia 06.04.1983, perfazendo mais de 29 (vinte e nove) anos de pleno exercício da profissão.
**Art. 3°** - De acordo com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no Art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.
**Art. 4°.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM**, 20 **de Dezembro de 2012.**

***AMINADAB MEIRA DE SANTANA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sara Ferreira de Souza
**Código Identificador:**D7BC9B08

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 045, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
**CONSIDERANDO** o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 784/2012,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Técnico em Contabilidade I (Nível I) para Técnico em Contabilidade III (nível VII)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe F***, do servidor ***Valdemir Pereira Monteiro Filho,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
**Art. 2º.** Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM,** 27 de novembro de 2012.

***FULLVIO DA SILVA PINTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Gonzaga Crispim
**Código Identificador:**51A8721A




